



## *Conselho Nacional de Justiça*

### TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 069/2010

#### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E DIVERSAS INSTITUIÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. (Processo 336.573)

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Gilmar Mendes, RG 388.410-SSP/DF e CPF 150.259.691-15, e pelo Conselheiro, Marcelo da Costa Pinto Neves, RG 1231611 SSP/PE e CPF 312.476.794-20, o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, com sede no SAL/SUL, Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília - DF, CNPJ 036.585.070/0001-25, doravante denominado **TRF1**, neste ato representado por seu Presidente, Jirair Aram Meguerian, RG 2.187.434-SSP/RJ e CPF 125.763.107-10, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, com sede na Rua Almirante Barroso, 600, Mocambo, Porto Velho - RO, CNPJ 033.26.815/0001-53, doravante denominado **TRT14**, neste ato representado por sua Presidente, Maria Cesarineide de Souza Lima, RG 104.465 SSP/AC e CPF 138.459.182-68, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Avenida Presidente Dutra, 1889, Bairro Areal, Porto Velho - RO, CNPJ 04.565.735/0001-13, doravante denominado **TRE-RO**, neste ato representado por sua Presidente, Zelite Andrade Carneiro, RG 215.045 SSP/RO e CPF 020.694.662-72, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Rua José Camacho, 585, Bairro Olaria, Porto Velho - RO, CNPJ 04.293.700/0001-72, doravante denominado **TJRO**, neste ato representado por seu Presidente, Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes, M-657.936/MG e CPF 282.422.206-97, o **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede no Palácio Presidente Vargas, Rua Dom Pedro II, 608, Centro, Porto Velho - RO, CNPJ 00.394.585/0001-71, doravante denominado **GOVERNO**, neste ato representado por seu Governador, João Aparecido Cahulla, RG 151.525-8 SSP/PR e CPF 431.101.779-00, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Avenida Joaquim Araújo de Lima - Abunã - 1759, São João Bosco, Porto Velho - RO, CNPJ 26.989.715/0026-60, doravante denominado **MPF**, neste ato representado por seu Procurador-Chefe, Reginaldo Pereira da Trindade, RG 419.388 SSP/RO e CPF 469.443.112-91, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Rua Jamaris, 1555, Bairro Olaria, Porto Velho - RO, CNPJ 04.381.083/0001-67, doravante denominado **MPRO**,

neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Ivanildo de Oliveira, RG 15.610.439-8 SSP/SP e CPF 068.014.548-62, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Rua Paulo Leal, 1300, Nossa Senhora das Graças, Porto Velho – RO, CNPJ 04.079.224/0001-91, doravante denominado **OAB**, neste ato representado por seu Presidente, Hélio Vieira da Costa, RG 243.725 SSP/RO e CPF 342.722.321-34 e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Avenida Sete de Setembro, 1342, Centro, Porto Velho - RO, CNPJ 01.072.076/001-95, doravante denominado **DP**, neste ato representado por seu Defensor Público-Geral, Carlos Alberto Biazzi, RG 110.495-91 SSP/PR e CPF 279.091.829-53, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no programa aprovado pelo Plenário do CNJ, em sua 75ª Sessão Ordinária, realizada em 2 de dezembro de 2008, intitulado “**Casa de Justiça e Cidadania**”; na Lei n.º 8.666/93, no que lhe for compatível; e ainda mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Acordo de Cooperação visa a conjugação de esforços entre os partícipes no sentido de implantar a “Casa de Justiça e Cidadania” no Estado de Rondônia, como centro de voluntariado voltado à implementação e ao desenvolvimento de ações destinadas à efetiva participação do cidadão e da comunidade na solução de seus problemas. Visa, ainda, aproximá-los ao Poder Judiciário e à cultura jurídica brasileira.

#### DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os partícipes comprometem-se a:

- I - fomentar o crescimento social e o fortalecimento da cultura jurídica no Estado;
- II - promover a integração da comunidade na busca de soluções para questões locais;
- III - tratar de temas específicos de interesse da comunidade;
- IV - intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à consecução dos objetivos deste Acordo;
- V - acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas;
- VI - dar publicidade às ações advindas deste Ajuste, desde que não possuam caráter sigiloso.

## DA EXECUÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Para a consecução dos objetivos traçados neste Acordo de Cooperação Técnica será promovido o intercâmbio de experiências e de informações. Caso haja a necessidade de novos projetos, estes serão desenvolvidos por equipe formada pelo corpo técnico dos partícipes.

**Parágrafo único** - As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste acordo que requeiram formalização para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazo de execução, responsabilização financeira e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

## DA ADESÃO

**CLÁUSULA QUARTA** - Outros órgãos e instituições poderão aderir ao presente instrumento, com anuência do CNJ.

## DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** - Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

## DOS RECURSOS FINANCEIROS

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

## DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

## DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

**CLÁUSULA OITAVA** - É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

#### DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA NONA** - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

#### DA AÇÃO PROMOCIONAL

**CLÁUSULA DEZ** - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

#### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA ONZE** - Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

#### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DOZE** - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, bem como pelo **TJRO**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei n.º 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/1993.

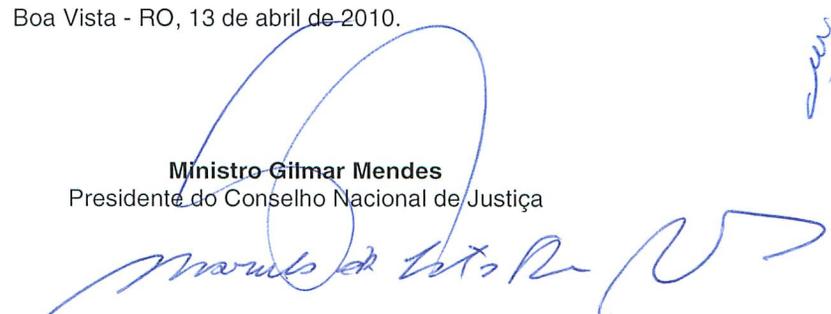
#### DO FORO

**CLÁUSULA TREZE** - Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento para todos os fins de direito.

Boa Vista - RO, 13 de abril de 2010.

**Ministro Gilmar Mendes**  
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

  
**Marcelo da Costa Pinto Neves**  
Conselheiro do CNJ



**Jirair Aram Meguerjan**  
Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região



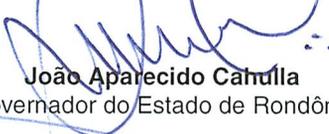
**Maria Cesarneide de Souza Lima**  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região



**Zelite Andrade Carneiro**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Rondônia



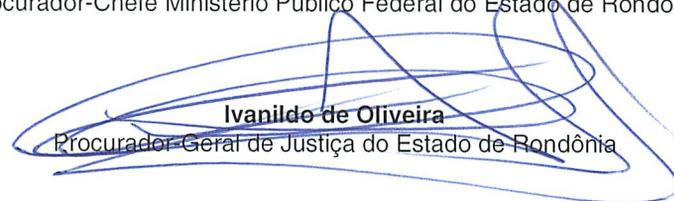
**Cassio Rodolfo Sbarzi Guedes**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia



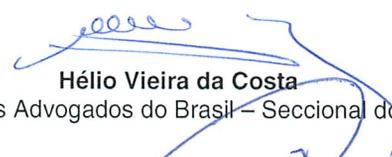
**João Aparecido Cahulla**  
Governador do Estado de Rondônia



**Reginaldo Pereira da Trindade**  
Procurador-Chefe Ministério Público Federal do Estado de Rondônia



**Ivanildo de Oliveira**  
Procurador-Geral de Justiça do Estado de Rondônia



**Hélio Vieira da Costa**  
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado de Rondônia



**Carlos Alberto Biazi**  
Defensor Público-Geral do Estado de Rondônia